



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.585/2026

EMENTA: Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Assédio Digital e ao Cyberbullying no Município do Paulista, estabelece diretrizes de prevenção, conscientização e proteção às vítimas, especialmente crianças e adolescentes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a **Política Municipal de Prevenção e Combate ao Assédio Digital e ao Cyberbullying** no Município do Paulista, com o objetivo de prevenir, conscientizar e enfrentar práticas de violência psicológica realizadas por meio de ambientes digitais ou tecnológicos.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Assédio Digital:** toda conduta praticada por meio de redes sociais, aplicativos, plataformas digitais, mensagens eletrônicas ou quaisquer meios tecnológicos que cause constrangimento, humilhação, ameaça ou sofrimento psicológico;

II – **Cyberbullying:** prática reiterada de intimidação, humilhação, perseguição, ameaça ou violência psicológica realizada por meios digitais, especialmente contra crianças e adolescentes.

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – Proteção da dignidade da pessoa humana;

II – Prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

III – Prevenção como medida essencial;

IV – Combate ao silêncio, ao medo e à naturalização da violência;

V – Integração entre educação, saúde, assistência social e família.

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Prevenção e Combate ao Assédio Digital e ao Cyberbullying:

I – Promover ações educativas e preventivas no ambiente escolar e comunitário;

II – Conscientizar crianças, adolescentes, famílias e educadores sobre os riscos e impactos do assédio digital;

III – Apoiar vítimas de violência psicológica digital;

IV – Estimular o uso responsável e seguro das tecnologias;



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

V – Contribuir para a redução dos casos de cyberbullying no Município.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá desenvolver, no âmbito desta Política:

I – Campanhas educativas permanentes sobre assédio digital e cyberbullying;

II – Ações de orientação nas escolas da rede municipal;

III – Atividades de conscientização voltadas às famílias e responsáveis;

IV – Capacitação de profissionais da educação e da rede de proteção;

V – Parcerias com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos.

Art. 6º - As ações previstas nesta Lei deverão observar as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação federal vigente e das normas do Sistema de Garantia de Direitos.

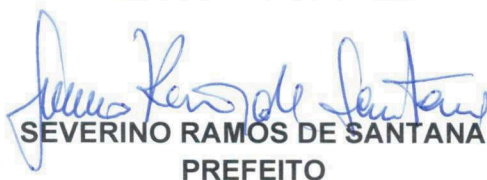
Art. 7º - A execução das ações decorrentes desta Lei ficará a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo, respeitadas as atribuições legais e a capacidade administrativa do Município.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, quando houver, sem prejuízo de parcerias institucionais.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 09 de março de 2026.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO

Propositura do Vereador Eudes Farias